



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E
TECNOLOGIA NO ESPAÇO HOSPITALAR (PPGSTEH)
MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), doravante denominado PPGSTEH, oferece o Curso de Mestrado Profissional e tem por finalidade a produção de inovação, tecnologia, e o aperfeiçoamento técnico-científico, com foco em pesquisa aplicada na solução de problemas do espaço hospitalar, bem como, a qualificação e a capacitação de profissionais da área de saúde e afins.

Art. 2º O PPGSTEH organiza-se em duas Linhas de Pesquisa:

- I. Cuidado em Saúde no Espaço Hospitalar – Diagnóstico, Tratamento, Intervenção;
- II. Políticas e Tecnologias em Saúde no Espaço Hospitalar.

Parágrafo único. A Área de Concentração desdobra-se em Linhas de Pesquisa/Atuação, reunindo as atividades teórico-práticas realizadas pelos corpos docente e discente, além de integrar aquelas atividades com as demais disciplinas oferecidas, articulando o trabalho docente e o desenvolvimento dos projetos dos produtos acadêmicos dos discentes.

Art. 3º O PPGSTEH tem por objetivos:

- I. objetivo geral: qualificar profissionais para o Espaço Hospitalar, capazes de identificar e propor soluções aos desafios econômicos e sociais, aos indicadores de saúde, perspectiva da interdisciplinaridade e desenvolvimento de estudos na área hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e das instituições privadas;
- II. objetivos específicos:
 - a) desenvolver estudos interventivos a partir de evidências identificadas na prática que resultem em benefícios não só para a área de conhecimento de cada um, mas também para os clientes da assistência hospitalar em nível local/institucional, regional, nacional e internacional;
 - b) contribuir para o desenvolvimento teórico da área de Saúde no Espaço Hospitalar, de forma a aprofundar e ampliar as bases teórico-conceituais e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

metodológicas sobre as quais se assentam as ações de cuidado, diagnóstico e tratamento nos diversos espaços hospitalares;

- c) desenvolver pesquisas condizentes com as funções e políticas do SUS e atender à orientação de produção de inovação tecnológica (dura, leve-dura, leve) no Espaço Hospitalar a partir de evidências identificadas;
- d) criar grupo de estudo e trabalho que valorize a interdisciplinaridade e a inovação tecnológica como marcos de trabalho e de produção.

Art. 4º O PPGSTEH oferece estágio pós-doutoral em conformidade com as normas vigentes da UNIRIO e com a legislação vigente das agências de fomento.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 5º O PPGSTEH é regido pelos termos da legislação em vigor, das normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO – doravante denominado Regimento da Pós –, das normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e do presente Regulamento.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PPGSTEH

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O PPGSTEH tem como órgão deliberativo o Colegiado do PPGSTEH e como órgão executivo a Coordenação do PPGSTEH, com o apoio da sua Secretaria.

Art. 7º O Colegiado do PPGSTEH compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e dos coordenadores do PPGSTEH e de Curso, assim como de seus respectivos substitutos, além de 1 (um) representante discente eleito por seus pares.

Art. 8º O coordenador do PPGSTEH e seu substituto, assim como o coordenador de Curso e seu substituto, são indicados pelo Colegiado do PPGSTEH e nomeados pelo Magnífico Reitor, por encaminhamento da Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI.

§ 1º Os coordenadores do Programa e de Curso terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§ 2º Fica definido o período mínimo de transição de 60 (sessenta) dias para a mudança de Coordenação do Programa.

§ 3º O coordenador do Programa e o coordenador de Curso devem pertencer ao corpo docente permanente do Programa e da UNIRIO, possuir o grau de Doutor e ter regime de 40 (quarenta) horas semanais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Art. 9º As comissões de assessoramento e os grupos de trabalho são indicados pelo Colegiado do Programa, homologados pela PROPGPI e nomeados pelo Magnífico Reitor.

§ 1º As Comissões de Seleção e de Recursos, relacionadas ao processo seletivo discente, são indicadas pelo Colegiado do PPGSTEH, homologadas pela PROPGPI e nomeadas pelo Magnífico Reitor.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do PPGSTEH.

§ 3º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do PPGSTEH, excluídos os docentes que compuseram a Comissão de Seleção.

§ 4º Outras comissões serão indicadas pelo coordenador do Programa e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Essas outras comissões, mencionadas no § 4º do art. 9º, deverão ser compostas por 3 (três) a 5 (cinco) docentes do Programa.

§ 6º Um representante do corpo discente com matrícula regular, há, pelo menos, 1(um) ano no momento da escolha, será eleito por seus pares para compor essas comissões, mencionadas no § 4º do art. 9º, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 10 . O Colegiado do PPGSTEH é constituído pelo corpo docente permanente do Programa, 1 (um) representante do corpo técnico e 1 (um) do corpo discente que esteja efetivamente matriculado no Programa, com seus suplentes, eleitos por seus respectivos pares.

Art. 11 . Compete ao Colegiado do PPGSTEH:

- I. homologar as decisões das comissões de assessoramento, criadas no Programa;
- II. aprovar a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do processo seletivo discente;
- III. homologar o resultado final do processo seletivo;
- IV. deliberar sobre aproveitamento de créditos e sobre transferências de discentes;
- V. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, assim como indicar o coordenador de Curso, e seu substituto, e os membros das comissões;
- VI. aprovar a estrutura curricular do Programa, bem como, suas alterações;
- VII. credenciar, recredenciar e descredenciar os docentes para o Programa a partir de normas estabelecidas por este Regulamento e pelo Regulamento do Programa, respeitadas as diretrizes dos respectivos Documentos de Área, e demais normativas afins;
- VIII. aprovar a prorrogação do prazo para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de acordo com este Regulamento e com o Regulamento do Programa;
- IX. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- X. homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo coordenador do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

- XI. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGSTEH de acordo com o disposto no TÍTULO VII, exceto os relativos à captação dos docentes para os projetos institucionais;
- XII. aprovar convênios de interesse para as atividades do PPGSTEH, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- XIII. aprovar datas das atividades específicas do PPGSTEH para seu calendário acadêmico complementar;
- XIV. realizar e aprovar a Autoavaliação e o planejamento estratégico do PPGSTEH;
- XV. executar as ações definidas no planejamento estratégico do PPGSTEH.

Parágrafo único. o Colegiado do PPGSTEH é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12 . Compete ao coordenador do PPGSTEH:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o PPGSTEH perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas por meio das plataformas do Ministério da Educação (MEC) e da CAPES, zelando pelo cumprimento dos respectivos calendários;
- IV. coordenar as atividades administrativas do PPGSTEH, zelando pela divulgação no sítio eletrônico do Programa, quando adequado;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da administração superior da Universidade e do Colegiado do PPGSTEH;
- VI. participar do período de transição do mandato do coordenador do PPGSTEH;
- VII. incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do PPGSTEH às agências de fomento, articulando e, se for o caso, coordenando projetos que envolvem o PPGSTEH como um todo;
- VIII. integrar o Colegiado do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), a Câmara de Pós-Graduação e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; representar o Colegiado do PPGSTEH perante os órgãos deliberativos da UNIRIO e das demais instituições;
- IX. indicar os membros representantes do PPGSTEH para a composição de comissões e grupos de trabalho;
- X. promover a elaboração e encaminhamento de relatórios e o fornecimento de dados às Unidades Organizacionais internas e externas à UNIRIO;
- XI. coordenar as ações de Autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;
- XII. decidir *ad referendum* do Colegiado em situações emergenciais.

Art. 13 . Compete ao coordenador de Curso:

- I. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, bem como no sítio eletrônico do Programa;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das ementas, programas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas do curso.

Art. 14 . O substituto legal substituirá o coordenador nas suas ausências e impedimentos, e, no caso de vacância, a qualquer época, haverá nova indicação de coordenador por parte do Colegiado do PPGSTEH.

Art. 15 . A Secretaria do PPGSTEH é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art. 16 . Compete à Secretaria do PPGSTEH:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo documental com coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do PPGSTEH, inclusive sua disponibilização no sítio eletrônico do Programa;
- III. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter, em arquivo atualizado, os documentos relativos à vida acadêmica dos discentes matriculados desde a inscrição dos candidatos até o desligamento do aluno do curso;
- V. manter atualizado o cadastro no Sistema de Informações para o Ensino (SIE) do corpo docente e discente;
- VI. auxiliar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do PPGSTEH no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-los à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VII. providenciar os procedimentos administrativos para a realização do Exame de Qualificação e de Defesa do TCC;
- VIII. organizar e encaminhar documentação relativa à defesa do TCC;
- IX. encaminhar documentação para emissão de diplomas;
- X. entregar o Histórico Escolar e o ementário aos discentes;
- XI. auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do PPGSTEH.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PPGSTEH

Art. 17 . A estrutura curricular do PPGSTEH é constituída por disciplinas obrigatórias, práticas e eletivas, totalizando o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, assim distribuídas:

- I. 405 (quatrocentos e cinco) horas de atividades em disciplinas obrigatórias, distribuídas em: 150 (cento e cinquenta) horas em disciplinas teóricas; 105 (cento e cinco) horas para disciplinas práticas; e 150 (cento e cinquenta) horas para a elaboração do produto acadêmico;
- II. 45 (quarenta e cinco) horas de atividades em disciplinas eletivas;
- III. as disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às Linhas de Pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de pesquisa do pós-graduando;
- IV. as disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo, visando a instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

Art. 18 . Os discentes podem solicitar o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas optativas e/ou eletivas, cursadas, no máximo, há 36 (trinta e seis) meses – ou 3 (três) anos – da data de solicitação na Secretaria do Programa.

§ 1º As disciplinas eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que recomendados pela CAPES, e conforme previsto neste Regulamento e no Regimento da Pós.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, incluindo os ofertados em rede, recomendados pela CAPES, deve ser aprovado pelo Colegiado do PPGSTEH e se dará por meio de recomendação do professor-orientador, que também ficará responsável pela categorização do tipo de disciplina eletiva de acordo com o projeto curricular.

§ 3º A transferência de créditos depende da compatibilidade do conteúdo e da carga horária das disciplinas com o PPGSTEH – Mestrado Profissional –, da Linha de Pesquisa à qual o orientador e o aluno se encontram vinculados e da aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º Só serão admitidas, para transferência, as disciplinas nas quais o discente tenha alcançado conceito “A”, “B”, “C” ou equivalentes.

Art. 19 . O estágio de docência é um componente curricular eletivo para os discentes do PPGSTEH, desenvolvido pelo orientador de cada aluno.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 1º Ao se inscrever em estágio de docência, o aluno do PPGSTEH deverá ter um plano de trabalho em comum acordo com seu(s) orientador(es) e/ou coorientador(es), no qual deve estabelecer um conjunto de atividades didático-pedagógicas a serem realizadas em cursos de Graduação.

§ 2º Para aprovação no estágio de docência, o discente deverá obter desempenho satisfatório em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas em seu plano de trabalho.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I **De sua Constituição**

Art. 20 . O corpo docente do PPGSTEH constitui-se de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração a Área.

Parágrafo único. O número de docentes permanentes deve ser, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do total de docentes do Programa.

Art. 21 . O credenciamento e o recredenciamento dos docentes, preferencialmente, devem ter a vigência do período de avaliação da CAPES, devendo ser realizados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGSTEH, havendo a possibilidade de descredenciamento do docente, caso não contemple os critérios estipulados pelo presente Regulamento, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

§ 1º As candidaturas a professor permanente e colaborador no PPGSTEH serão realizadas em fluxo contínuo, no entanto, deverão ser homologadas pelo Colegiado do Programa de acordo com a estratégia vigente para a admissão de novos membros. A estratégia deve considerar o alinhamento da pesquisa do candidato à proposta do Programa e o impacto sobre o equilíbrio e a distribuição da produção com a possível nova adesão, considerando o tempo em que o pesquisador pode começar a produzir sistematicamente ao ingressar no Programa.

§ 2º A avaliação será realizada de acordo com critérios especificados (de acordo com as dimensões e critérios da avaliação do Programa pela Comissão de Área da CAPES), que têm por objetivo pontuar o docente, permitindo a comparação objetiva de currículos no caso de candidaturas e a avaliação de docentes quanto à sua permanência no Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 3º Também serão consideradas a carga horária a ser dedicada ao Programa e a participação em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 4º A participação de professores ou pesquisadores da UNIRIO ou externos à Universidade no corpo docente do Programa deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 22 . São critérios mínimos para a permanência dos docentes permanentes nos Programas:

- I. possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela Área, para o nível do Programa;
- II. ministrar disciplinas anualmente;
- III. estar orientando, pelo menos, 1 (um) aluno no Programa;
- IV. cumprir com os deveres de docente estipulados neste Regulamento.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer tempo, aprovado pelo Colegiado, nos casos previstos neste Regulamento e nas normas específicas.

Art. 23 . O PPGSTEH poderá ter, no máximo, 10% (dez por cento) do total do corpo docente permanente que participe em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 24 . Docentes do PPGSTEH poderão participar, no máximo, de até 3 (três) Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, respeitando-se o descrito no art. 23.

Art. 25 . A Comissão de credenciamento dos docentes permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não fazer parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O PPGSTEH deverá encaminhar a relação dos componentes da Comissão de Credenciamento para a DPG que a encaminhará à Reitoria para a respectiva emissão de Portaria.

Seção II **Dos Direitos e Deveres**

Art. 26 . São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento Geral da UNIRIO:

- I. participar do Colegiado na forma prevista pelo presente Regulamento;
- II. afastar-se para a realização de estágios, eventos científicos, bem como participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as Resoluções vigentes da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Art. 27 . São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGSTEH;
- II. exercer funções de orientador de TCC, de acordo com o estabelecido por este Regulamento;
- III. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- IV. participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos Sistemas de Informações da UNIRIO e do Programa, incluindo o sítio eletrônico do PPGSTEH;
- VII. informar ao coordenador do PPGSTEH e de Curso as atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas interna e/ou externamente à UNIRIO, sempre que solicitado pelo coordenador;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento da Pós e este Regulamento;
- IX. participar de comissões e câmaras, desde que indicados pelo Colegiado.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I De sua Constituição

Art. 28 . O corpo discente do PPGSTEH se constitui de alunos matriculados no curso, sendo classificados como regulares e especiais.

Seção II Dos Alunos Regulares

Art. 29 . Serão considerados alunos regulares do PPGSTEH todos os discentes matriculados de acordo com os processos de seleção, ou por via de acordos nacionais ou internacionais.

§ 1º É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

§ 2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em rede, recomendados pela CAPES, até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 3º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas aos discentes que cursarem disciplinas não obrigatórias na condição de aluno especial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 4º Os critérios de aproveitamento de créditos relacionados à convenção de Cotutela de Dissertação serão regidos por normativa própria.

§ 5º Podem ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nacionais ou internacionais, amparados por convenções e acordos de cooperação para mobilidade estudantil, desde que não contrariem o presente Regulamento e o Regimento da Pós e conforme os parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

§ 6º Os pedidos de aproveitamentos de créditos serão analisados pelos professores responsáveis por disciplinas de temática similar, com base na equivalência de carga horária e ementa.

§ 7º O professor-orientador do discente deverá indicar a adequação dos créditos para a formação do discente no respectivo curso.

§ 8º A aprovação do aproveitamento de créditos deverá ser realizada pelo Colegiado do PPGSTEH.

Art. 30 . São direitos dos alunos regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu projeto de pesquisa;
- III. participar das atividades acadêmicas do curso;
- IV. ter representante com matrícula regular por, pelo menos, 1 (um) ano eleito por seus pares no Colegiado do PPGSTEH.

Art. 31 . São deveres dos alunos, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do curso;
- II. realizar a solicitação de inscrição, periodicamente, em disciplinas ofertadas pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
- III. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIRIO e da CAPES, quando couber.

Seção III Dos Alunos Especiais

Art. 32 . Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas não obrigatórias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

Art. 33 . Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado do PPGSTEH, por período letivo, a Coordenação do PPGSTEH poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas eletivas, com base em critérios especificados pelo Colegiado do PPGSTEH, previstos pelo presente Regulamento.

§ 1º Os alunos especiais poderão fazer, no máximo, 2 (duas) disciplinas no PPGSTEH, sendo, no máximo, 1 (uma) por semestre.

§ 2º Os alunos especiais em disciplinas no PPGSTEH terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do PPGSTEH.

§ 3º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial.

Art. 34 . Poderão, a juízo do Colegiado do PPGSTEH, ser admitidos para a inscrição em disciplinas eletivas, na condição de alunos especiais, estudantes de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica (IC), desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da Instituição.

TÍTULO IV DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 35 . Para a obtenção do grau de Mestre em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, o aluno deve integralizar o mínimo de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula ou 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas que contemplem atividades de pesquisa, atender a especificidades estabelecidas por este Regulamento e ser aprovado no Exame de Qualificação e na defesa do TCC, com a respectiva entrega da versão final.

§ 1º O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme o art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei n.º 9.394, de 20.12.1996).

§ 2º O prazo para a integralização dos créditos é de até 4 (quatro) semestres. O aluno que não contabilizar o total de créditos em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do curso, salvo em casos previstos em lei.

§ 3º O prazo regular para a defesa é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 4º O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre para o Mestrado, por meio de solicitação justificada do aluno, com o parecer favorável por escrito do professor-orientador, com a aprovação pelo Colegiado do PPGSTEH e com o atendimento a especificidades do presente Regulamento, desde que não contrariem o Regimento da Pós.

Art. 36 . O Programa adota o procedimento do Exame de Qualificação do TCC, estabelecendo em seus regulamentos o momento em que será realizado, assim como, outras deliberações relativas à avaliação, de acordo com o Regimento da PROPGPI.

Art. 37 . O Exame de Qualificação do TCC deverá ser realizado até o 3º (terceiro) período.

§ 1º O Exame de Qualificação representa uma oportunidade de avaliação prévia por uma Banca com relação à adequação das bases teórico-epistemológicas e metodológicas da pesquisa.

§ 2º A defesa do Exame de Qualificação se dará por meio de uma defesa do trabalho por uma Banca Examinadora.

§ 3º A composição da Banca Examinadora deverá ser a mesma no Exame de Qualificação e na defesa do TCC, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior.

§ 4º A impossibilidade de repetição da composição da Banca no Exame de Qualificação e na defesa de TCC deverá ser devidamente justificada à Coordenação do PPGSTEH.

Art. 38 . Ao final do Exame de Qualificação, o discente será considerado:

- I. Aprovado; ou
- II. reprovado.

§ 1º O discente será considerado apto a continuar no curso após ser aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Caso seja considerado “Reprovado”, o discente deverá corrigir as pendências identificadas pela Banca Examinadora no prazo e conforme os procedimentos estabelecidos no Regulamento do curso.

§ 3º O TCC deverá obedecer ao formato estabelecido pelo Programa e propiciar, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos e 1 (uma) Produção Técnico-Tecnológica (PTT), atendendo às especificidades e normas vigentes.

§ 4º Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Art. 39 . O PPGSTEH poderá conceder grau de Mestre em regime de Cotutela com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo, assim, à dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão do grau de Mestre em regime de Cotutela é regulamentada por Ordem de Serviço específica da PROPGPI.

TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 40 . A inscrição de candidatos no PPGSTEH é realizada de acordo com processo seletivo compatibilizado com as normativas da UNIRIO e com a legislação vigente. Será publicado edital para tal fim, e a seleção será feita por Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do PPGSTEH, homologada pela PROPGPI e nomeada pelo Magnífico Reitor.

§ 1º O Edital de Seleção para o ingresso ao PPGSTEH deve ser elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado do PPGSTEH.

§ 2º Os requisitos necessários para a inscrição no processo seletivo incluem a entrega da documentação exigida, no prazo estipulado no Edital de Seleção.

§ 3º As condições específicas do processo seletivo, incluindo o número de vagas, provas, critérios de aprovação e seleção, também serão definidas no Edital de Seleção.

§ 4º Os critérios de seleção contemplam a formação do candidato, sua experiência profissional, seu interesse de pesquisa, alinhamento com a pesquisa realizada no PPGSTEH e disponibilidade de orientação do corpo docente.

§ 5º A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular de cada Programa. Essa representação é por delegação dos docentes da Linha de Pesquisa à Comissão de Seleção.

Art. 41 . A seleção dos discentes ao PPGSTEH será direcionada a todos os profissionais graduados que visam a desenvolver pesquisa de intervenção para a área hospitalar.

Art. 42 . O número de vagas do PPGSTEH será determinado por edital pertinente, levando em conta a capacidade de orientação do Programa e de treinamento prático.

Art. 43 . As inscrições são abertas, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização das provas constantes do edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Art. 44 . É exigido dos candidatos ao PPGSTEH conhecimento suficiente de 1 (um) idioma estrangeiro.

Art. 45 . Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pela PROPGPI e disponibilizado na página eletrônica do PPGSTEH, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital:

- I. cópia do diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso de Graduação;
- II. Histórico Escolar do curso de Graduação.

Art. 46 . O ingresso no Programa dar-se-á após a aprovação e classificação no Exame de Seleção:

- I. é considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente do aproveitamento no processo de seleção;
- III. a Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação perante o Colegiado do Programa antes de sua divulgação.

Art. 47 . Os candidatos classificados nos Exames de Seleção, obedecido o limite de vagas fixado em edital, têm direito à matrícula no PPGSTEH.

Art. 48 . Havendo convênio ou acordo de cooperação técnico-científica, firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) do Governo Federal, caberá ao Colegiado do PPGSTEH:

- I. fixar o número de vagas;
- II. definir os procedimentos quanto ao ingresso.

§ 1º Tratando-se de estudante-convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) de que trata o *caput* do art. 48, a seleção do candidato será feita no país de origem nos termos estabelecidos pelo acordo cultural internacional do Governo Federal.

§ 2º Compete à Coordenação do PPGSTEH, com a anuência do seu Colegiado, emitir as respectivas cartas de aceite dos candidatos, ouvida, quando for o caso, a Coordenadoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais (CRI).

Art. 49 . O edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.



CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 50 . O ingresso no PPGSTEH, via Processo Seletivo Discente, dar-se-á após aprovação e classificação, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPGPI:

- I. será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias da seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias e das etapas eliminatórias do Processo Seletivo Discente, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGSTEH;
- III. para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo Colegiado do PPGSTEH no edital: o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do curso.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no PPGSTEH, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 51 . Em relação aos candidatos aprovados em processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, na ocasião da matrícula, este deverá estar revalidado no caso de Graduação e reconhecido no caso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base na legislação vigente.

Art. 52 . O ingresso no PPGSTEH via transferência interna ou externa, bem como, por via de acordo internacional, segue os critérios especificados neste Regulamento e as normativas específicas da UNIRIO e da legislação vigente.

Parágrafo único. Para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pela PROPGPI:

- I. diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do curso;
- II. declaração de ciência dos prazos para integralização.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 53 . A solicitação de inscrição em disciplinas é de responsabilidade dos discentes.

§ 1º Os prazos relativos às inscrições em disciplinas são especificados no calendário acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 2º A inscrição em disciplinas é o que mantém o vínculo do discente com o PPGSTEH e deve ser realizada semestralmente, enquanto o discente estiver regularmente matriculado no Programa.

§ 3º A inexistência de inscrição em disciplinas implica o desligamento do discente do PPGSTEH.

§ 4º Todos os estudantes devem estar inscritos em, pelo menos, 1 (uma) disciplina obrigatória em todos os períodos letivos, a fim de conservar a condição de discentes com matrícula ativa.

Art. 54 . É facultada, até o máximo de 2 (duas) disciplinas por discente, a inscrição em disciplinas isoladas no PPGSTEH:

- I. a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições nacionais ou estrangeiras ou de outro Programa da UNIRIO, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;
- II. a alunos sem vínculo com a Pós-Graduação *stricto sensu*:
 - a) alunos portadores de diploma de ensino superior;
 - b) alunos de Graduação da UNIRIO que sejam bolsistas ou alunos na categoria de IC sem Bolsa da UNIRIO.

§ 1º Para a candidatura a uma vaga em disciplina isolada, é preciso apresentar, no prazo e mediante os meios especificados, um currículo (incluindo o histórico de escolaridade e informações sobre experiências profissionais), bem como, uma carta de apresentação, explicando o motivo pelo qual deseja cursar a disciplina.

§ 2º A seleção para a(s) vaga(s) em disciplina isolada é realizada pelo respectivo professor ministrante da disciplina, a partir da documentação apresentada e do número de vagas disponíveis, tendo como critério o alinhamento do candidato à disciplina. Alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* têm prioridade.

Art. 55 . Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de 1 (uma) ou mais disciplinas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do PPGSTEH, desde que seja preservada a possibilidade de integralizar o curso no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina e/ou atividade acadêmica mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 56 . É permitido o trancamento de matrícula no PPGSTEH pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado Profissional, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso definidos neste Regulamento e que o trancamento seja aceito e adequadamente justificado por parecer emitido pelo professor-orientador, homologado pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* do art. 56 constará, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno com a menção “Trancamento Total”, acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, sendo computado no tempo para a integralização do curso.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula no PPGSTEH no 1º (primeiro) período.

Art. 57 . Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PPGSTEH:

- I. à aluna gestante de acordo com a legislação vigente;
- II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no § 1º do art. 57, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 58 . Será desligado do curso o aluno que:

- I. não solicitar a inscrição em disciplinas;
- II. obtiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas:
 - a) será desligado do curso o aluno que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida em disciplinas distintas, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1 (uma) reprovação na disciplina “B”; ou
 - b) será desligado do curso o aluno que obtiver mais de 1 (uma) reprovação ocorrida na mesma disciplina, isto é, 1 (uma) reprovação na disciplina “A” somada a 1 (uma) reprovação na mesma disciplina “A”;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a defesa e entrega da versão final do TCC;
- IV. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos neste Regulamento;
- V. infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento da Pós e o presente Regulamento.

Parágrafo único. O desligamento mencionado no art. 58 deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGSTEH e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO V



DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 59 . Todo candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante essa trajetória acadêmica por um orientador.

Art. 60 . Estão aptos a orientar TCCs docentes-doutores, credenciados como permanentes no PPGSTEH e que atendam às normas vigentes da Área.

§ 1º É permitida a coorientação acadêmica dos discentes pelos docentes do PPGSTEH.

§ 2º A coorientação acadêmica externa é permitida com base em justificativa pelo professor-orientador, com base no currículo acadêmico do coorientador, se for compatível com as estratégias do PPGSTEH e até o limite de 30% (trinta por cento) do corpo discente.

§ 3º É permitida a orientação por até 2 (dois) professores-orientadores do PPGSTEH.

§ 4º É permitida a coorientação múltipla em casos especiais, conforme a aprovação do Colegiado do PPGSTEH, com, no máximo, 2 (dois) professores-coorientadores.

§ 5º No regime de Cotutela ou dupla titulação de Mestrado, ambos os orientadores são denominados coorientadores.

Art. 61 . O vínculo de compromisso entre o(s) orientador(es) e, quando for o caso, o(s) coorientador(es) e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avaliado pelo coordenador de Curso.

§ 1º A vinculação orientador(es)/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Curso e aprovação do Colegiado do PPGSTEH, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.

§ 2º Quando da troca de orientador, devem ser respeitados os prazos máximos de integralização de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado Profissional, mantendo-se as regras de prorrogação.

Art. 62 . Compete ao(s) orientador(es):

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO;
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

- VI. emitir, por solicitação do coordenador do PPGSTEH e de Curso, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para a apreciação do Colegiado;
- VII. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com este Regulamento, assegurando-lhe ampla defesa;
- VIII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- IX. acompanhar o orientando na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- X. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;
- XI. autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, e qualificação, quando aplicáveis;
- XII. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCCs;
- XIII. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Examinadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Art. 63 . Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao(s) orientador(es).

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 64 . O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 65 . O aproveitamento no PPGSTEH é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§ 1º O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Colegiado do PPGSTEH.

§ 2º O aluno estará obrigatoriamente matriculado na disciplina Elaboração de Artigo II e Qualificação no 3º (terceiro) semestre do Programa.

§ 3º Ao discente que não for aprovado no Exame de Qualificação será oferecida uma segunda oportunidade, com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora.

§ 4º O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor-orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

§ 5º Quando identificado potencial de inovação e/ou ineditismo da produção técnica, o orientador deverá notificar o coordenador do Programa e a Comissão de Inovação do Programa no período de até 60 (sessenta) dias anterior à provável data de Qualificação.

Art. 66 . A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 67 . É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação no Mestrado Profissional, antes da defesa do TCC.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 68 . A Dissertação de Mestrado, requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, é o TCC que demonstra domínio do tema escolhido, relevância do tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.

Art. 69 . São exigências para a defesa de Dissertação de Mestrado:

- I. o discente ter sido aprovado em disciplinas de Pós-Graduação que totalizem ao menos a quantidade mínima de créditos exigida no curso: 30 (trinta) créditos;
- II. o discente deve ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ter sido respeitado o prazo máximo para a defesa de Dissertação, conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º Somente o discente regularmente matriculado que tiver, pelo menos, 1 (uma) publicação ou submissão de artigo a evento ou periódico Qualis poderá solicitar a defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 2º O não cumprimento das exigências implicará o desligamento do aluno do Programa.

§ 3º As exigências de publicações de alunos, mencionadas no art. 69, serão válidas para os discentes com matrícula a partir de 2021.

Art. 70 . O TCC, uma vez integralizado o currículo e cumpridas as demais exigências previstas neste Regulamento e no Regimento da Pós, deve ser encaminhado à respectiva secretaria para registro e emissão de ofício, para encaminhamento à Banca de Defesa, pelo discente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Parágrafo único. O prazo para o encaminhamento do TCC à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência da defesa.

Art. 71 . A defesa do TCC é feita em sessão pública OU FECHADA, perante uma Banca Examinadora, cuja composição é homologada pelo Colegiado do PPGSTEH, de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI.

§ 1º A Banca Examinadora compõe-se, no mínimo, de 3 (três) professores/pesquisadores-doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente.

§ 2º A Banca Examinadora de defesa de Dissertação será integrada por, no mínimo, 1 (um) professor/pesquisador-doutor externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 3º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) suplentes, um interno e o outro externo ao Programa e à UNIRIO.

§ 4º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição perante a UNIRIO.

§ 5º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente ligado a Programa de Pós-Graduação da UNIRIO na condição de permanente, visitante ou colaborador será considerado membro interno.

§ 6º Para fins de composição de Banca Examinadora, o docente da UNIRIO, mesmo que não credenciado a qualquer Programa de Pós-Graduação, será considerado membro interno.

§ 7º Para fins de composição de Banca Examinadora, o pesquisador de pós-doutorado, ligado a Programa de Pós-Graduação da UNIRIO, será considerado como membro interno.

§ 8º Para fins de composição de Banca Examinadora, o professor aposentado da UNIRIO é considerado como membro interno.

§ 9º Para fins de composição de Banca Examinadora, é considerado docente externo aquele que não pertence ao quadro funcional ativo ou inativo da UNIRIO e não faz – ou tenha feito – parte de qualquer um de seus Programas de Pós-Graduação.

§ 10. Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada cujo formato levará em consideração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.

§ 11. As Bancas Examinadoras do PPGSTEH não serão integradas por profissional de notório saber.

Art. 72 . Para o julgamento do TCC, será atribuída uma das seguintes menções:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

I. Aprovado; ou

II. Reprovado.

Art. 73 . O aluno terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na Secretaria do PPGSTEH, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO como condição para a obtenção do título de Mestre.

§ 1º A não entrega da versão final no prazo estipulado implicará o desligamento do curso, acarretando a perda do direito de requisitar o diploma e o título a que faria jus.

§2º Os exemplares citados no *caput* do art. 73 deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com a data de aprovação.

§ 3º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no *caput* do art. 73 fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela DIT da PROPGPI.

Art. 74 . Os critérios para a prorrogação do prazo para a defesa do TCC:

§ 1º O prazo regular para a obtenção dos créditos em disciplinas é de até 2 (dois) semestres.

§ 2º O prazo recomendado para a defesa do TCC é de, no mínimo, 2 (dois) semestres, a contar da data de entrada no curso.

§ 3º O prazo para a defesa do TCC pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do professor-orientador, ratificado pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO VI DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 75 . A Comissão de Autoavaliação do PPGSTEH é composta da Coordenação do PPGSTEH, três (3) representantes do corpo docente permanente do Programa; um (1) docente pertencente a Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES e externo à UNIRIO; e 1 (um) representante discente.

Art. 76 . Compete ao corpo docente e ao corpo discente se envolver ativamente nos processos da Autoavaliação.

Art. 77 . A Autoavaliação do PPGSTEH é guiada pelos princípios de ética, transparência, responsabilidade, gestão participativa e é centrada em pessoas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Art. 78 . Os aspectos a serem avaliados pelo PPGSTEH incluem:

- I. avaliação docente;
- II. avaliação discente, de egressos e evadidos;
- III. avaliação curricular;
- IV. avaliação de infraestrutura;
- V. avaliação de gestão;
- VI. avaliação de impacto social.

§ 1º Para cada aspecto, a Comissão de Autoavaliação do PPGSTEH deverá definir os respectivos critérios e metas, considerando ainda o Planejamento Institucional.

§ 2º Para cada critério, a Comissão deverá definir como e quando o(s) dado(s) será(ão) coletado(s) e analisado(s), bem como, o que caracteriza cada resultado em relação à meta.

§ 3º Uma análise em cada ano do quadriênio deve ser realizada para possibilitar eventuais ajustes nos critérios, metas e/ou coleta de dados.

§ 4º A Comissão deve sugerir, para cada resultado, quais decisões podem ser tomadas e o(s) responsável(is) pelas decisões.

§ 5º Todos os elementos mencionados no art. 78 devem ser contemplados no Projeto de Autoavaliação do PPGSTEH.

§ 6º É de responsabilidade do Colegiado do PPGSTEH acompanhar, sugerir alterações, homologar o Projeto de Autoavaliação e executar as ações.

§ 7º Ao final de cada quadriênio, após a implementação do Projeto, divulgação e uso dos resultados, a Comissão de Autoavaliação deve avaliar a própria sistemática de avaliação do PPGSTEH. O relatório de meta-avaliação deve ser aprovado pelo Colegiado do PPGSTEH.

TÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 79 . Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGSTEH são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação, à Pesquisa e à Inovação.

Art. 80 . Outras formas de financiamento ficam condicionadas à assinatura de convênios entre a UNIRIO e o agente financiador, mediante análise de mérito pela DPG, com subsequente análise dos aspectos legais pela Procuradoria, e análise por outras instâncias, que se façam necessárias.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Art. 81 . O PPGSTEH, por meio de sua Secretaria, Coordenação e corpo docente, deverá manter atualizada sua página eletrônica, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: corpo docente e discente, Dissertações defendidas, editais, normas, procedimentos e mecanismo de contato direto dos egressos.

Art. 82 . Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final serão de propriedade da UNIRIO, e, na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.

§ 1º No caso de a pesquisa de Trabalho Final ter sido realizada fora da UNIRIO, com orientação conjunta de docentes da Universidade e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos de que reza o *caput* do art. 82.

§ 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da Bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 83 . Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, com a aprovação da PROPGPI e homologação na Câmara de Pós-Graduação e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), por meio de proposta do PPGSTEH e em obediência às determinações do Conselho Nacional de Educação e de órgãos do MEC.

Art. 84 . Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI, ressalvados aqueles de competência do Colegiado, do coordenador do PPGSTEH ou do coordenador de Curso, que atuarão como primeira instância.

Art. 85 . Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução 4.537, de 30 de setembro de 2015, e demais disposições em contrário.

TTDD: 220



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

Estrutura Curricular PPGSTEH				
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
LABORATÓRIO HOSPITALAR I - ESPAÇO DE CUIDAR E CRIAR	45	3	Obrigatória	Teórica
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E DOS PROCESSOS DE CRIAÇÃO	45	3	Obrigatória	Teórica
LABORATÓRIO DE PESQUISA QUANTITATIVA EM SAÚDE	45	3	Obrigatória	Teórica
ELABORAÇÃO DE ARTIGO	15	1	Obrigatória	Teórica
POLÍTICAS E PRODUÇÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO ESPAÇO HOSPITALAR	30	2	Obrigatória	Teórica
LABORATÓRIO HOSPITALAR II - ESPAÇO DE CUIDAR E CRIAR	45	3	Obrigatória	Teórica
ELABORAÇÃO DE ARTIGO II E QUALIFICAÇÃO	30	2	Obrigatória	Teórica
DEFESA DO PRODUTO ACADÊMICO E ARTIGO CIENTÍFICO I	150	10	Obrigatória	Teórica
SEMINÁRIO I - FUNDAMENTOS DO CUIDADO E AMBIENTE NO ESPAÇO HOSPITALAR	15	1	Eletiva	Teórica
SEMINÁRIO II - PROCESSOS DE CUIDAR E GERENCIAR	15	1	Eletiva	Teórica
SEMINÁRIO III - TEMAS EMERGENTES NO ESPAÇO HOSPITALAR	30	2	Eletiva	Teórica
LABORATÓRIO HOSPITALAR III - ESPAÇO DE CUIDAR E CRIAR	15	1	Eletiva	Teórica
ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	30	2	Eletiva	Teórica
DISCIPLINA ELETIVA	30	2	Eletiva	Teórica
QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE	30	2	Eletiva	Teórica
LEITURA DE ARTIGO CIENTÍFICO	15	1	Eletiva	Teórica
GESTÃO DE DADOS DE PESQUISA	30	2	Eletiva	Teórica

*Número de créditos por disciplina, respeitando-se a relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.

1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 405 horas – 27 créditos
2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 45 horas – 3 créditos
3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: não oferece



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – PPGSTEH

4. Total de créditos para a integralização do curso: 30 créditos – 450 horas.